

órfãos dos jornalistas e estes quando inabilitados ou doentes, quando trate exclusivamente de assuntos que interessem aos mesmos organismos, devendo essa correspondência circular aberta.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Decreto n.º 10:548

Convindo alargar as atribuições da Comissão Reguladora da Compra e Abastecimento de Cereais, criada pelo decreto n.º 9:993, de 8 de Agosto de 1924, por forma a melhor corresponder ao objectivo que determinou a sua criação:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricul-

tura, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Incumbe à Comissão Reguladora da Compra e Abastecimento de Cereais, além das atribuições fixadas no artigo 2.º do decreto n.º 9:998, que estabelece a não importação de cereais panificáveis sem prévia autorização da mesma Comissão, idênticas funções em relação à fava e legumes secos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos*—*Pedro Augusto Pereira de Castro*—*Manuel Gregório Pestana Júnior*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*João de Barros*—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva*—*Carlos Eugénio de Vasconcelos*—*António Joaquim de Sousa Júnior*—*João de Deus Ramos*—*Ezequiel de Campos*.